



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

**PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 412/2019**

Vitória, 12 de março de 2019

Agravo de Instrumento nº [REDACTED]

[REDACTED] impetrado por

[REDACTED]

[REDACTED]

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas do Tribunal de Justiça – 2ª Câmara Cível, requeridas pelo Exmo. Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama, sobre o procedimento: **rinosseptoplastia - cirurgia para correção desvio de septo.**

**I- RELATÓRIO**

1. De acordo com os documentos enviados ao NAT, trata-se de paciente com indicação de rinosseptoplastia conforme laudo médico anexado às fls. 13, datado de 20/08/2018, emitido pela Dra. Louvania de Cásia Martins, otorrinolaringologista, CRMES-4892, que afirma ser a cirurgia de urgência face à obstrução nasal intensa apresentada pelo Requerente. Consta outro laudo médico anexado também às fls. 13, datado de 24/08/2018, emitido pela Dra. Débora P. Marino, CRMES-10.555, relatando paciente sem queixas com exame físico normal, alegando que a urgência na cirurgia depende do especialista. Em novo laudo às fls. 36, datado de 12/11/2018, a Dra. Louvania informa apneia noturna por ter desvio septal, necessitando correção cirúrgica para melhorar a qualidade de vida.
2. Às fls. 16 laudo de radiografia dos seios paranasais de 31/05/2017, demonstrando quadro de sinusite maxilar bilateral e desvio de septo nasal para a esquerda.



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

---

3. Às fls. 38 consta Decisão Judicial determinando que o Estado do Espírito Santo, deferindo a antecipação de tutela para cumprimento da liminar me 10 dias.
4. Às fls. não numeradas se encontra Agravo de Instrumento da Procuradoria Geral do Estado, solicitando a concessão do efeito suspensivo do agravo de instrumento, sobrestando a decisão recorrida até o pronunciamento definitivo do Órgão Colegiado.
5. Às fls. 29 a Segunda Câmara Cível do TJES defere o pedido de efeito suspensivo e encaminha ao NAT para emissão de Parecer, informando da necessidade de urgência na realização da cirurgia pleiteado pelo Autor.

**II – ANÁLISE  
DA LEGISLAÇÃO**

1. A **Portaria nº 958, de 15 de maio de 2008**, define em seu art.2º, que a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar possui, como componentes, os procedimentos contidos nos Programas Estratégicos abaixo definidos e constantes do Anexo I a esta Portaria:
  - I - Programa de Combate às Causas Prevalentes de Cegueira;
  - II - Programa de Redução de Agravos em Otorrinolaringologia;
  - III - Programa de Ampliação de Acesso a Herniorrafias;
  - IV - Programa de Incremento de Cirurgias Relacionadas à Saúde da Mulher; e
  - V - Programa de Ampliação de Acesso a Cirurgias Eletivas em Especialidades Diversas.
2. A **Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

---

complexidade do sistema.

- 3. A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.
- Parágrafo Primeiro - Define-se por URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.
- Parágrafo Segundo - Define-se por EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

## DA PATOLOGIA

- 1. Desvio de septal nasal:** pode ocorrer por traumatismos, respiração bucal ou por motivos indeterminados. Apesar de existirem várias teorias para explicar os desvios que não têm causa aparente, na prática a conduta é a mesma: correção cirúrgica no caso sintomático. No entanto, deve-se fazer determinadas considerações antes de indicar a cirurgia. Normalmente, a magnitude do desvio é diretamente proporcional à intensidade da obstrução, mas é difícil haver um septo nasal totalmente reto, e nem por isso todos esses casos são candidatos à intervenção terapêutica. Além do mais, um pequeno desvio pode ser muito incômodo para um paciente, ao contrário de outros que surpreendem por apresentarem tortuosidades septais intensas sem queixas obstrutivas importantes ou até mesmo inexistentes. Desse modo, é importante estabelecer corretamente a relação do desvio com a queixa.
- 2. Anormalidades anatômicas do septo nasal (desvio septal) e/ou das estruturas do meato médio (concha média bolhosa, hipertrofia do processo uncinado e bolha etmoidal, concha média paradoxal e presença de célula de Haller) são referidos como podendo**



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

---

provocar estreitamentos nas vias de drenagem dos seios, constituindo fatores predisponentes na origem das rinosinusites (RS). Entretanto, poucos são os trabalhos que tentam demonstrar a prevalência dessas anormalidades entre pessoas saudáveis e com RSA ou RSC. As evidências não permitem afirmar com certeza que alterações anatômicas têm participação real na origem e evolução das RSs infecciosas.

#### **DO TRATAMENTO**

1. O tratamento definitivo do desvio de septo é cirúrgico. No entanto, a indicação cirúrgica depende mais da alteração funcional do que da própria alteração anatômica.

#### **DO PLEITO**

1. **Septoplastia nasal:** é uma cirurgia realizada para a correção de desvios existentes no septo nasal, de forma a deixá-lo o mais reto possível. O objetivo da cirurgia é melhorar a respiração pelo nariz. A cirurgia é a única solução para corrigir o desvio de septo nasal.

#### **III – CONCLUSÃO**

1. Em relação ao **procedimento cirúrgico de desvio de septo**, informamos que é **oferecido pelo SUS**, sendo a septoplastia para correção de desvio de septo nasal um procedimento de média complexidade, inscrita sob o código 04.04.01.041-5 segundo o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS. É considerado **procedimento eletivo**, devendo o **agendamento ser feito pelo Município, cabendo ao Estado a disponibilização do mesmo.**
2. **O laudo do raio x de seios paranasais não informa a gravidade do desvio**



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

septal.

3. **O que indica a prioridade no agendamento da cirurgia é a correlação com o quadro clínico. O médico assistente afirma que o paciente apresenta apneia do sono em consequência do desvio septal. No entanto, não foi anexado exame de polissonografia que confirme os episódios de apneia do sono e sua respectiva classificação.**
4. **Desta forma sem outros elementos este NAT só pode dizer que o tratamento definitivo do desvio de septo é cirúrgico. Porém a prioridade no agendamento do procedimento está na dependência dos esclarecimentos dos questionamentos acima.**

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

#### **REFERÊNCIAS**

SOUZA, B.B. de et al. Polipose nasossinusal: doença inflamatória crônica evolutiva?. Rev. Bras. Otorrinolaringol. [online]. 2003, vol.69, n.3 [cited 2013-03-06], pp. 318-325 . Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php>>.



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

---

FERNANDO F. G. Obstrução nasal. Artigo de Revisão. Revista Brasileira de Medicina.

Disponível em: <[http://www.moreirajr.com.br/revistas.asp?fase=roo3&id\\_materia=93](http://www.moreirajr.com.br/revistas.asp?fase=roo3&id_materia=93)>.